SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 343**
Decisão da CEMMQ	Nº **104/2023**	
Referência	Processo Nº **11.....2/2023**	
Interessado	**HIPERMAR SERVIÇOS REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,** por infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **342**, apreciando o Processo nº **118.....2/2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº **5000...../2023** lavrado em 12.09.2023 contra a Pessoa Jurídica HIPERMAR SERVIÇOS REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, por falta de Visto junto a este Conselho de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva do Sistema de AR Condicionado da Loja Atacadão João Pessoa-PB, conforme Nota Fiscal NFSe 0000....3, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66, que diz: *"Se o Profissional, Firma ou Organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a Visar, nela, o seu Registro";* **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **23/10/2023** a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi verificado que a mesma tem Registro no Crea-PE, tornando possível a cobrança do Visto no Crea-PB; **considerando** que foi verificado que a empresa não tem Registro no CFT; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, considerado *REVEL*; **considerando** que até a presente data não houve a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres.

.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB